

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços educacionais de curso Gestão de Resultados, para três turmas, com carga horária de 12 horas para cada turma e mais 6 horas destinadas exclusivamente para suporte da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$15.573,60 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$12.978,00 (doze mil novecentos e setenta e oito reais) referente as 42 horas-aula e R\$2.595,60 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) quanto a contribuição patronal do INSS.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

A dispensa para a redação do estudo técnico preliminar (ETP) está disposta no inciso I, do art.5 da portaria n.9/PRES/2024.

(...)

Art.5 - É facultada a elaboração do ETP:

I - nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas estimativas de despesa não ultrapassem, conforme o caso, os limites previstos nos incisos I e II do art.75 da referida lei ;

(...)

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

Não há necessidade de elaboração de ETP, tendo em vista que a vantajosidade para Administração será mantida, já que o professor possui notória especialização e o valor cobrado pela hora-aula, conforme proposta comercial apresentada, está em consonância com os valores atualmente praticados por esta Escola de Contas.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

A dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação, tendo em vista que foi realizado estudo para escolha do profissional, que possui notória especialização e que será comprovada no Termo de Referência presente nos autos.

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 23/7/2024

ASSINATURAS: Renê Lopes Lage



Documento assinado eletronicamente por **Renê Lopes Lage**, **Diretor**, em 24/07/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0318710** e o código CRC **96D57C16**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

24.0.000005282-1

0318710v9